



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 25 de março de 2026.

Ofício nº 009/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 que “Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de cargo público constantes na Lei nº 084/2001 e Lei Complementar nº 586/2022, e dá outras providências”.

Aproveito ao ensejo para manifestar à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

SILVIO ANTONIO Assinado de forma digital
por SILVIO ANTONIO
DAMACENO:971 DAMACENO:97155292915
55292915 Dados: 2026.03.27
08:00:15 -03'00'
Silvio Antônio Damaceno
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Álvaro Gonçalves da Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Prado Ferreira - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI nº 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000
PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/ 2026

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de cargo público constantes na Lei nº 084/2001 e Lei Complementar nº 586/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA** - Estado do Paraná, faz saber que Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o cargo de “Bioquímico” transformado no cargo de “Analista de Laboratório”.

Art.2º - Os requisitos de formação para o cargo de “Analista de Laboratório” passam a contemplar as seguintes graduações:

I - Graduação em Bioquímica e registro em órgão da classe.

II - Graduação em Farmácia com habilitação em Bioquímica e registro no respectivo conselho de classe; ou

II - Graduação em Biomedicina e registro no respectivo conselho de classe.

Art. 3º - As atribuições típicas do agora denominado cargo de “Analista de Laboratório” permanecem sendo aquelas descritas no Anexo I da Lei Complementar nº 586/2022, abrangendo a realização e interpretação de exames de análises clínicas, coleta de amostras e controle de qualidade laboratorial.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 586/2022, bem como a tabela de níveis e carga horária constante nas disposições finais da referida lei, para adequação aos termos desta Lei Complementar.

Art. 5º - Passa a ter a seguinte redação o Anexo II, da Lei nº 084/2001, exclusivamente no que se refere:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000
PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II, DA LEI Nº 84 DE 26 DE JUNHO DE 2001

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
Emprego Público	Nº	Níveis	C. Horária
Analista de Laboratório	2	18	30

Art.7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", 26 de março de 2026.

Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal